



LEI MUNICIPAL Nº.709/2009

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº: 608/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CODEMA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Grão Mogol sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: O Art. 3º da Lei Municipal nº. 323/96 de 10 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº. 608/2006 de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O CODEMA será constituído por entidades governamentais e não governamentais na forma que segue:

I. Entidades Governamentais:

- a) um membro titular e um membro suplente representantes da EMATER
- b) um membro titular e um membro suplente representantes do IEF
- c) um membro titular e um membro suplente representantes da POLICIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- d) um membro titular e um membro suplente representantes da CEMIG
- e) um membro titular e um membro suplente representantes da COPASA
- f) um membro titular e um membro suplente representantes do IMA
- g) um membro titular e um membro suplente representantes da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
- h) um membro titular e um membro suplente representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

II. Entidades não Governamentais:

- a) um membro titular e um membro suplente representantes do SINDICATO DO PRODUTORES RURAIS DE GRÃO MOGOL
- b) um membro titular e um membro suplente representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRÃO MOGOL
- c) um membro titular e um membro suplente representantes da FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRÃO MOGOL
- d) um membro titular e um membro suplente representantes da ASSOCIAÇÃO GRAOMOGOLENSE DOS ARTESÃOS
- e) um membro titular e um membro suplente representantes das IGREJAS EVANGÉLICAS
- f) um membro titular e um membro suplente representantes da IGREJA CATÓLICA
- g) dois membros titulares e dois membros suplentes representantes das ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS.



§ 1º. A composição do CODEMA será de forma paritária, considerando de um lado as Entidades Governamentais e do outro as Entidades não Governamentais.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CODEMA de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

ART. 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 17 de novembro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

